

Fortaleza 9,00 metros, na lateral que confronta com a outra metade do Lote nº 28, mede 7,26 metros, na lateral que confronta com o Lote nº 27, mede 7,72 metros, e nos fundos onde confronta com o imóvel remanescente, mede 7,45 metros, com área total de 79,70 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel de que trata o presente Decreto, tem por finalidade o alargamento da Rua da Fortaleza, sendo sua propriedade partilhada entre: Odete Novaes de Assis, viúva Meeira e filhos herdeiros: Mirian Novaes de Assis Machado, Zalfa de Assis Gissoni e Giovani Novaes de Assis na proporção de ½ para viúva meeira e 1/6 para cada um dos filhos herdeiros, conforme R.04-349-A do Registro de Imóveis matrícula nº 349-A registrada no Cartório do 1º Ofício de Angra dos Reis anexado ao Processo Administrativo nº 2018021128.

Art. 3º Para efeito de Imissão na Posse do Imóvel, a presente desapropriação é considerada de urgência, na forma do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alteração dada pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Para fins de indenização, fica o imóvel referido neste Decreto avaliado em R\$ 151.430,00 (cento e cinquenta um mil, quatrocentos e trinta reais), nos termos do Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 2018021128.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por contas de dotação orçamentaria própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 11.443 de 02 de Outubro de 2019.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JANEIRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário Executivo de Obras

DECRETO Nº 11.545, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

APROVA A REGULAMENTAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DEFESA PRÉVIA, APLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 8º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, combinado com os artigos 87, inciso IX e 132, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos administrativos nesta Municipalidade à Estrutura Organizacional e Administrativa instituída pelo Decreto nº 11.423, de 11 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CONTRAN nº 697/2017 e nº 736/2018;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Administrativo nº 2019013122, de 01 de julho de 2019, da Secretaria Executiva de Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação das competências da Superintendência de Transporte e Trânsito do Município de Angra dos Reis nos procedimentos de notificação, de autuação por infração de trânsito, defesa prévia, aplicação e notificação das penalidades de multa e advertência por escrito, constituído no Anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação dos procedimentos estabelecidos na regulamentação ora aprovada, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogados os Decretos nº 3.670 de 19 julho de 2004 e nº 7.111 de 04 de maio de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JANEIRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário Executivo de Segurança Pública

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANGRA DOS REIS NOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DEFESA PRÉVIA E NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Art. 1º A Superintendência de Transporte e Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito do Município de Angra dos Reis possui a competência para instaurar os processos administrativos de defesa prévia, de penalidade de advertência por escrito, de identificação do condutor infrator e de recursos à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ, nos termos da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016.

§ 1º Compete ainda à Superintendência de Transporte e Trânsito, nos termos da delegação conferida ao Comitê de Assessoramento Especial - CAE, julgar a consistência do auto de infração, inclusive quanto ao mérito, assim como aplicar as medidas administrativas cabíveis e a penalidade de multa e advertência por escrito, nos casos específicos e em conformidade com o que dispõem a Resolução CONTRAN nº 619/2016, os artigos 24, 256, 269, 280, 281, 282 e 284 do Código de Trânsito Brasileiro e na Tabela de Distribuição de Competências aos órgãos executivos de trânsito, instituída pela Resolução CONTRAN nº 66/1998 e alterada pela Resolução CONTRAN nº 121/2001.

§ 2º Entende-se por instaurado o processo de defesa prévia a partir da expedição de documento de notificação da autuação por infração de trânsito.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE

SEÇÃO I**DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE****ANEXO I**

Art. 2º O Comitê de Assessoramento Especial – CAE será composto por 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, detentores de notório conhecimento acerca da legislação e dos assuntos de trânsito, nomeados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

I – um Presidente indicado pelo Prefeito Municipal;

II - três representantes indicados pelo Superintendente de Transporte e Trânsito, previamente aprovados pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais.

§ 1º É vedado aos membros efetivos ou suplentes do CAE compor, ainda que na qualidade de suplente, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

§ 2º Entende-se por membros efetivos e suplentes do CAE as pessoas especialmente nomeadas, mediante delegação conforme incisos I e II deste artigo, para o exercício das atribuições previstas no artigo 2º deste Regulamento.

§ 3º Serão previstos como impedimentos para os que pretendem integrar ao COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL os membros com idoneidade não comprovada; estar cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; julgamento do recurso, quando tiver lavrado o auto de infração; e escolaridade inferior ao ensino médio.

§ 4º Nos casos de impedimentos, temporários ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros do CAE será substituído de pronto, pelo suplente, durante o seu mandato.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL - CAE**

Art. 3º São atribuições do CAE:

I - analisar e opinar sobre a consistência ou regularidade do auto de infração, inclusive quanto ao mérito;

II - analisar e opinar sobre a subsistência do auto de infração, em face do prazo estabelecido para a expedição da notificação da autuação;

III - verificar a sua tempestividade, instruir, analisar e opinar sobre o deferimento ou indeferimento do recurso de defesa prévia interposto contra autuação por infração de trânsito, constatada por agente da autoridade de trânsito ou por equipamento de fiscalização eletrônica de velocidade, reações químicas ou qualquer meio tecnologicamente disponível regulamentado pelo CONTRAN;

IV - opinar sobre a aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito, conforme art. 267 do CTB;

ANEXO I

V - analisar e opinar sobre o cancelamento da penalidade de multa ou advertência por escrito, em face dos prazos prescricionais previstos na legislação vigente;

VI - opinar, de ofício ou a requerimento do interessado, sobre o deferimento da concessão de efeito suspensivo;

VII - analisar autos de infrações de trânsito e opinar sobre a conveniência de submissão dos condutores infratores, quando contumazes, à realização de curso de reciclagem junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, conforme prevê o artigo 268, incisos I, V e VI do CTB;

VIII - analisar autos de infração de trânsito e opinar sobre a conveniência de submissão dos condutores infratores a processo de suspensão do direito de dirigir junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, nos casos previstos no CTB;

IX - instruir e analisar a tempestividade dos recursos interpostos perante a autoridade de trânsito, dirigidos à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

X - instruir e analisar a tempestividade dos recursos interpostos perante a autoridade de trânsito, dirigidos ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ;

XI - formalizar e/ou instruir os recursos interpostos pelo Superintendente de Transporte e Trânsito, oferecidos contra decisões proferidas pela JARI, dirigidos ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

Parágrafo único. O Comitê de Assessoramento Especial contará, para apoio técnico e administrativo de suas atribuições, com um(a) secretário(a), o qual competirá receber, registrar, controlar e expedir atos de expediente e processos, autuá-los e/ou arquivá-los, lavrar as atas das suas sessões, bem como exercer outras tarefas solicitadas pelo Superintendente de Transporte e Trânsito.

SEÇÃO III**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE**

Art. 4º São atribuições do Presidente do CAE:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - dirigir os trabalhos do Comitê, presidir suas sessões, propor medidas e apurar os votos conferidos ante aos relatórios apreciados;

III - representar o Comitê ou designar outro membro para fazê-lo;

ANEXO I

IV - convocar as sessões;

V - proceder ao julgamento dos processos de defesa prévia submetidos ao CAE;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e decisões da CAE;

VII - relatar como membro do Comitê, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII - designar relatores para os processos distribuídos ao Comitê.

SEÇÃO IV**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL - CAE**

Art. 5º São atribuições dos membros do CAE:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os processos que lhes sejam distribuídos, proferindo voto justificado;

III - discutir e votar os processos constantes da pauta;

IV - assinar o livro de presença das sessões a que comparecer;

V - proceder a diligência, quando o relator julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas quanto às alegações do requerente;

VI - pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o parecer fundamentado;

VII - comunicar ao Presidente do CAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal do funcionamento do Comitê.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE

Art. 6º Os membros do Comitê de Assessoramento Especial – CAE reunir-se-ão conforme a necessidades do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal, e, no máximo 08 (oito) reuniões mensais, remuneradas na forma do disposto no art. 7º, parágrafo único, deste Regulamento, não incidindo pois *jeton* sobre as reuniões que se realizarem acima do máximo mensal previsto.

ANEXO I

Art. 7º As sessões do Comitê de Assessoramento Especial – CAE somente se realizarão quando presentes todos os seus componentes.

Parágrafo único. Os membros do CAE farão jus a um *jeton* bastante para remunerar o desenvolvimento das suas atividades laborativas, correspondente a R\$ 266,12 (duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos) que serão reajustados automaticamente de acordo com o índice de reajustamento salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 8º A ordem dos trabalhos das sessões do Comitê de Assessoramento Especial - CAE será a seguinte:

I - abertura da sessão pelo Presidente;

II - distribuição dos processos aos relatores;

III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV - encerramento da sessão.

Art. 9º As sessões do CAE serão de caráter reservado.

§ 1º Das sessões do CAE lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

§ 2º As atas do CAE serão publicadas no Boletim Oficial do Município e, em seguida, arquivadas na sua secretaria.

Art. 10. No julgamento dos recursos de defesa prévia não será admitida sustentação oral pelos recorrentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os casos omissos; ou que não estiverem previstos no CTB, em legislação complementar ou em convênios celebrados com órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito; serão resolvidos pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, ouvindo, se assim entender, a Procuradoria-Geral do Município.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2020/FTAR

O Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Empresa Pública: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para os serviços de Publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, parte IV (Municipalidade), para fins de atendimento às exigências contidas no artigo 21, inciso II, no artigo 109, §1º e no artigo 26 da Lei 8.666/1993, solicitado por meio do Memorando nº 001/2020/FTAR.COCLI, p.03, datado de 07/01/2020 e embasado no Parecer Jurídico nº 018/2020/PGM.SUCON, fls. 57/63.

I - N.º DO PROCESSO: 2020000696

II - CREDOR: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

III - CNPJ: 28.542.017/0001-90.

IV - ENDEREÇO: Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.030-230.

V – OBJETO: Contratação de Empresa Pública para prestação de serviços de publicações de Atos e Matérias Licitatórias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – D.O.E.R.J, Parte IV – Municipalidade, para fins de atendimento às exigências contidas no artigo 21, Inciso II da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 12.936,00 (doze mil, novecentos e trinta e seis reais), referente à 140 (cento e quarenta) unidades de centímetro coluna- cm/col.

VII – DO PRAZO: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por trata-se do único veículo oficial de serviços de publicações do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a imposição legal do inciso II, do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, (tabela constante – fls. 08), que desempenha atividades de natureza singular.

X - FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada da Nota Fiscal na Fundação de Turismo de Angra dos Reis, do documento de cobrança das publicações efetuadas no período de adimplemento, isento de erros.

- Caso de faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva representação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso I da Lei